



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00110

DATA 11/07/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013			
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação, suprimindo-se os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º:

Art. 10.

.....

§ 2º Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma da lei.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os médicos intercambistas após a sua revalidação terão plenas condições legais de se inscrever nos Conselhos Regionais de Medicina. Os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º perdem objeto na medida em que o médico intercambista, após registro nos Conselhos de Medicina, está submetido a legislação vigente que regulamenta a matéria.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/07/2013, às 08:00
Glvago Costa, Mat. 257610

ASSINATURA